



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.521

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 30% (trinta por cento), a título de antecipação, para todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, a partir de 1º de outubro de 1.990.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvada a Lei Municipal nº 1.287 de 04 de dezembro de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '18 de OUTUBRO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária